## LEI N. 900/2022

CERTIDÃO	The For	PURLICAÇÃO
Cortifico para os devidos fins que publiquel uma via deste no		
"Placatel" Local de Publicação dos Atos Administrativos da		
Prefettura Municipal de C	btrego t	lo Ouro.

Recposadout pela publicação

Tipo de Atu \ 6 I ns 900 de 17/ 10:20

Corrego do Ouro-GO, 17

## Córrego do Ouro - GO, 17 de outubro de 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel do patrimônio público municipal, cedido em regime de comodato, terreno localizado na qd. 2-A, Setor Luiz Humberto I, Córrego do Ouro, após cumprida as disposições do respectivo termo e dá outras providências, conforme autorização dadas pelas Leis municipais nos 812/2020 e 881/2022."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO.

Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Comodato com a empresa NIRLEY GOMES ALVES 93414420104, inscrita no CNPJ sob nº 30.980.457/0001-70, objetivando a cessão de uma área de terras de 363,11 mts², localizado no terreno situado a quadra 2-A, Setor Luiz Humberto I, Córrego do Ouro - GO, de propriedade do Município.

**Parágrafo único**: Após cumprida toda exigência disposta nesta lei e em instrumento de comodato, fica o executivo municipal autorizado a doar as devidas medições acima expostas.

Art. 2º A construção das instalações da empresa, deverá ser iniciada e concluída para funcionamento efetivo no período disciplinado pelo comodato, sob pena de ficar, a empresa beneficiada, obrigada a devolver o imóvel ao final do período de concessão.

Art. 3º No decorrer da concessão caberá a uma Comissão Especial, designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhar e fiscalizar todas as fases do projeto, desde a ocupação do imóvel até o funcionamento das atividades projetadas, para, no prazo mencionado no art. 2º desta Lei, oferecer parecer conclusivo e idôneo quanto à viabilidade econômica e os benefícios!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com Site: www.corregodoouro.go.gov.br ficios de cinita de cinita

proporcionados à comunidade, bem como sugerir, ao final, pela permanência ou desativação da empresa no imóvel dado em concessão.

Parágrafo único: A comissão especial será composta por:

 $\rm I-Um$  representante da Secretaria Municipal de Obras. Transportes e Serviços Urbanos;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – Um representante da Secretaria de Administração;

IV - Um vereador; e

V – Um engenheiro.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, se a Comissão que acompanhou e fiscalizou a instalação e funcionamento do projeto implantado concluir pela inviabilidade econômica ou por aspectos diversos que não resultarem em benefícios à municipalidade caberá ao Município de Córrego do Ouro notificar a empresa beneficiária para fazer a devolução do imóvel na forma como recebeu, num prazo máximo de 90 (noventa) dias

**Art. 5º** Havendo parecer favorável da Comissão, o Município de Córrego do Ouro fica autorizado a doar o imóvel descrito no respectivo comodato à respectiva empresa, outorgando-lhe posse e propriedade definitiva mediante escritura pública a ser lavrada no tabelionato da Comarca de Córrego do Ouro, ao final da concessão.

§ 1º Fica estabelecido que a empresa beneficiária deverá cumprir as mesmas obrigações desta Lei pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da formalização da escritura pública de doação; findo este prazo e cumprido os requisitos, o encargo poderá ser cancelado mediante parecer favorável da Comissão, adquirindo a empresa beneficiária todos os poderes inerentes à plena propriedade do imóvel.

§ 2º Para efeitos de baixa patrimonial, quando efetivada a doação, deverá o Setor de Engenharia emitir laudo de avaliação circunstanciado do imóvel objeto de doação.

§ 3º Em caso de parecer desfavorável da Comissão, a empresa beneficiária fica obrigada a devolver o imóvel, observando o disposto no "caput" do art. 8º desta Lei.

Art. 6º Fica a empresa beneficiada, proibida a dar qualquer destinação diversa e contrária às disposições desta Lei ao imóvel cedido no decorrer da concessão, devendo utilizá-la única e exclusivamente, na atividade proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁ

**Art. 7º** Fica proibido gravar o imóvel cedido, através de ônus reais ou hipotecários, no decorrer da concessão, em conformidade com o art. 5º da presente Lei, por eventuais débitos ou financiamentos contraídos pela empresa beneficiada.

Art. 8º A empresa beneficiada, fica obrigada a devolver o imóvel ao Município de Córrego do Ouro, independentemente de notificação judicial, sem ônus aos cofres municipais, no período da concessão, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I Se no final da concessão não estiver totalmente instalada e em pleno funcionamento o empreendimento e as atividades demonstradas no projeto;
- II Se a empresa beneficiária mudar, estabelecer ou anexar outro ramo de negócio durante a vigência da concessão, sem que haja autorização legal e expressa do Município de Córrego do Ouro:
- III se ocorrer cessão ou transferência do imóvel, total ou parcial, ou a associação com terceiros sem expresso consentimento legal do Município de Córrego do Ouro;
- IV Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a instauração de concurso de credores;
- V Dissolução da empresa ou desaparecimento ou falecimento de todos os sócios ou responsáveis pela empresa beneficiada;
- VI Alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município de Córrego do Ouro ou órgão que o represente, concluir pela inviabilidade do empreendimento inicialmente proposto:
- VII protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterize a insolvência da empresa beneficiária;
- VIII demonstração de incapacidade dos sócios ou responsáveis pela empresa, caracterizada pelo não cumprimento das disposições fixadas na presente Lei.

**Art. 9º.** Na devolução do imóvel dado em concessão ou posteriormente doado, por infrações imputáveis à empresa beneficiária, desde que enquadrada nas hipóteses do artigo 8º desta Lei ou em outras disposições proibitivas da presente Lei, as benfeitorias acrescidas deverão ser levantadas num período máximo de 90 (noventa) dias, independentemente de notificação, sob pena de não o fazendo neste prazo, serem incorporadas definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba por isso quaisquer indenizações ou reclamações futuras.

Art. 10. Fará parte integrante desta Lei planta geral do terreno, situado a qd. 2-A, Setor Luiz Humberto I, Córrego do Ouro - GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: prefeituracorregodoouro@hotmail.com Site: www.corregodoouro.go.gov.br Multiple de la Participa de la Companya de la Compa



**Art. 11.** A presente concessão será regida, no que couber, de acordo com os dispositivos nas concessões das respectivas empresas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, AOS 17 DIAS DE OUTUBRO DE 2022.

MURILO CÉSAR DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS